



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

25,02,2017

PROCESSO Nº 143986/2015-6
PAT Nº 405/2015 - SUMATI
RECURSO EX OFFÍCIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDA EDITORA POSITIVO LTDA.
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

ACÓRDÃO Nº 030/2017-CRF

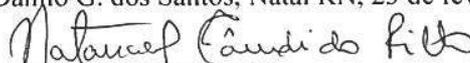
EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECEBIMENTO DE MERCADORIA EM ENDEREÇO DIVERSO DO CONSTANTE NO DOCUMENTO FISCAL. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. DENUNCIA IMPROCEDENTE.

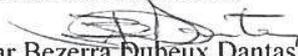
1. A nota fiscal foi emitida pela autuada em total observância a legislação tributária, tendo sido devidamente expressa a informação do local de entrega da mercadoria no campo “Informações Complementares”, na forma prescrita no art. 19, inciso VII, do Convênio S/Nº de 15 de dezembro de 1970 e no art. 417, inciso VII, do RICMS.

2. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex-officio*, mantendo a Decisão Singular que julgou o Auto de Infração improcedente.

Sala do Cons. Danjlo G. dos Santos, Natal RN, 23 de fevereiro de 2017.


Natanael Cândido Filho
Presidente em exercício


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Relatora